

Portaria nº 141 de 27 de outubro de 2023

Designa servidores para atuarem como agentes de contratação, bem como compor a Comissão de Contratação de obras nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o art. 8, § 2º c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre à Comissão de Contratação para as licitações envolvendo bens ou serviços especiais licitados pela modalidade concorrência,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO:

- I - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- II - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- III - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778; e
- IV - Harrison Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Contratação relativas às obras e serviços de engenharia regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia – SUPEL/RO:

- I - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- II - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- III - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778; e
- IV - Harrison Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731.

§ 1º A presidente, diante das ausências e impedimentos legais, será substituída respectivamente pelos servidores indicados nos incisos seguintes.

§ 2º A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0043054774

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, nomeada pela **Portaria nº. 141 de 27 de outubro de 2023**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90069/2024/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0032.000013/2024-97/SEJUCEL/RO

OBJETO: Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha, no município de Guajará-Mirim - RO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2094.4127 – **FONTE:** 1500 (Repasse Federal) e 1700 (Contrapartida do Estado) – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.044.181,54 (três milhões, quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 11 de julho de 2024, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11 de julho de 2024, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com, bem como presencialmente na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO

CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024

OBJETO: Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha, no município de Guajará-Mirim - RO.



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, nomeada pela **Portaria nº. 141 de 27 de outubro de 2023**, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **11 de julho de 2024**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a obra **Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha, no município de Guajará-Mirim - RO**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO**.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0032.000013/2024-97/SEJUCEL/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min, junto a Comissão de Contratação de Obras, situado a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243. Outras informações através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer -**

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

SEJUCEL/RO, no valor global de **R\$ 3.044.181,54 (três milhões, quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **R\$ 1.278.113,66 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos)**, através do projeto/atividade **2094.4127**; fonte de recurso **1500 (repasso federal)** e elemento de despesa **44.90.51**, e **R\$ 1.766.067,88 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, através do projeto/atividade **2094.4127**; fonte de recurso **1700 (contrapartida do estado)** e elemento de despesa **44.90.51**, ambos no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO**, no exercício de 2024.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 3.044.181,54 (três milhões, quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada em Serviço para a Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha no município de Guajará-Mirim - RO, localizado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, Bairro 10 de Abril**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência

(www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. NÃO é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

6.4.2. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços, conforme item 25 do Projeto Básico.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

6.5.1. A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.”.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Contratação, pelo telefone (0XX) 69.3212-9243, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos – 2º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

8.2. A decisão da Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário/global do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VIII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.10. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

12.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 304.418,15 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2024, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 304.418,15 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (**ANEXO XV**), conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

SERVIÇOS REQUERIDOS
Instalação de iluminação em led
Execução de pavimento em piso intertravado
Fornecimento e instalação de Estrutura Metálica para cobertura

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANTIDADE REQUERIDA
Instalação de iluminação led	und	12
Execução de pavimento em piso intertravado	m²	500
Fornecimento e instalação de Estrutura Metálica para cobertura	Kg	1.700

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO IX** ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente certame é opcional, devendo observar-se a determinação a seguir:

12.5.1.1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.5.1.2. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

- a) agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto a Coordenadoria de Projetos e Orçamentos CPO, por meio do telefone (69) 3212-8107, (69) 3212-8120 ou (69) 3212-8108, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda à sexta-feira;
- b) a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração; na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto a Coordenadoria de Projetos e Orçamentos CPO.

12.5.1.3. Serão **INABILITADAS** as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;

12.5.1.4. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 11.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 11 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EP, conforme determina a Lei Complementar nº. 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.22. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 (duas horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.23. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Contratação de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (**ANEXO V**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
 - e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
 - e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
 - e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **SEJUCEL/RO**, que no caso em tela é de **26,41% (vinte e seis vírgula quarenta e um por cento)**. Os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO X** ou a critério da licitante).
- f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO XI** ou a critério da licitante).

16.3. Será concedido um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de desclassificação do licitante.

17. DO RECURSO

17.1. A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para providenciar o cadastramento no sistema SEI, e assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

20.5. Também constituem as especificações referente ao Instrumento Contratual as especificadas no **ITEM 22 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II** deste Edital.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia (**ANEXO VII**);
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (**ANEXO VI**).
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

21.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. DOS PRAZOS

22.1. Prazo de execução dos serviços:

22.1.1. O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de **210 (duzentos e dez) dias corridos** e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública (SEJUCEL/RO).

22.2. Prazo de início dos serviços:

22.2.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**.

22.3. Prazo de vigência contratual:

22.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, conforme artigo 113 do Decreto nº 14.133/21. Podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação, conforme possibilidade prevista no artigo 107 do Decreto nº 14.133/21.

22.3.2. De acordo com Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: a prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

23.2. Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas nos **SUBITENS 19.2 AO 19.57 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital.**

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

24.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **SUBITEM 19.1 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital.**

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme previsto no **ITEM 16 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital.**

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado, conforme **ITEM 25 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital.**

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido em conformidade com o **art. 140, da Lei nº 14.133/21**, descrito nos **SUBITENS 12.5 A 12.10 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital**.

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico será efetuado conforme disposto no **ITEM 14 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital**.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Ficam aquelas estabelecidas no **ITEM 20** e seus subitens do **PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Ficam aquelas estabelecidas no **ITEM 23** e seus subitens do **PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. ANEXOS

34.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXOS	
ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II	PROJETO BÁSICO
ANEXO III	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO VI	CARTA FIANÇA (MODELO)
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA (MODELO)
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).
ANEXO IX	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).
ANEXO X	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).
ANEXO XI	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)
ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO
ANEXO XV	MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA
ANEXO XVI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO XVII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da Comissão de Contratação de Obras/SUPEL/RO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Anexo será disponibilizado no SITE/SUPEL)

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Departamento: Coordenadoria de Esporte e Lazer - CEL

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21 e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.

Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

A contratação objeto deste edital está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2024, aprovado conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, garantindo a conformidade com o planejamento estratégico e as necessidades institucionais.

DO OBJETO E OBJETIVO

Do Objeto

Contratação de empresa especializada em Serviço de Obra para a Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha no município de Guajará-Mirim - RO, localizado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, Bairro 10 de Abril, conforme descrito neste Projeto Básico e seus anexos.

Do Objetivo

A licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de obra para a Conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha no município de Guajará Mirim - RO, localizado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, B. 10 de Abril, já que contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes na Planilha Orçamentária Id. ([0045886820](#)) e demais anexos relacionados no Projeto Básico.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Do Interesse Público na Despesa

A licitação tem por objetivo o serviço de obra para a conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha no Município de Guajará-Mirim - RO, localizado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, Bairro 10 de Abril, em virtude do pedido de rescisão contratual da empresa contratada Id. ([0036963275](#)), de acordo com Processo nº [0032.000591/2023-42](#). Se faz

necessário a realização de um novo processo licitatório, uma vez que, o contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.

A contratação do serviço de obra para a conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha, se baseia no interesse público na despesa, uma vez que essa obra visa cobrir as atividades decorrentes do Cronograma - UNIFICADO JOÃO SALDANHA, e atender as necessidades fundamentais da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para proporcionar qualidade, conforto e segurança aos seus usuários, garantindo melhor qualidade de vida a população Rondoniense.

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, inciso XII estabelece:

"Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."

Da necessidade da contratação

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL deseja contratar empresa especializada em Serviços para Conclusão da Reforma e Modernização do Estádio João Saldanha no Município de Guajará-Mirim, Rondônia, localizado na AVENIDA XV DE NOVEMBRO COM RUA CASTELO BRANCO, B. 10 DE ABRIL. Processo reforma esse que deu início em 2019, através do processo nº [0032.206537/2019-22](#), do qual totalizou 52,34% de execução da obra, mas em virtude do pedido de rescisão contratual da Empresa Contratada (id. [0033545273](#)), de acordo com processo nº [0032.000591/2023-42](#), se faz necessária a realização de um novo certame licitatório objetivando a conclusão do objeto pactuado, já que contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.

O referido objeto é produto de convênio federal junto ao Ministério dos Esportes, mediante proposta n. 100813/2017, convênio n. 862914/2017 e processo SICONV N. 100813/2017 com ação prevista na Lei nº 3.970 de 28 de Dezembro de 2016 -Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019. Aprovado , conforme memorial descritivos e especificações técnicas nos locais discriminados neste termo, para atender a população e oferecer equipamentos de desenvolvimento do desporto e do lazer. Este investimento está previsto nas Ações 16.004.27.812.1216.1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP pela LOA 2024.

O projeto que ora se propõe diante da necessidade de se elaborar e implantar estratégias que propiciem a implementação das políticas de desenvolvimento do desporto no âmbito estadual, atuando na perspectiva das seguintes linhas temáticas: “Esporte, Lazer Qualidade de Vida”, “Direito ao Esporte e ao Lazer”, “Esporte e Alto Rendimento” e consequentemente fortalecer as temáticas do “Esporte, Administração e Legislação” e “Esporte, Economia e Negócios”, agregando valores à dinâmica que a prática do Desporto traz consigo.

Tais temáticas são oriundas de debates emanados das Conferências do Desporto realizadas em todo país, onde se analisam as demandas e se discutem os caminhos do Esporte e do Lazer, apresentando-se propostas e ações que visem a excelência na gestão pública do Desporto como complemento às demais políticas básicas (social, saúde, educação, segurança, etc.), às quais todo cidadão tem direito e que estão previstas na Constituição.

Promover a prática do desporto como meio de inserção social é a meta principal de um Estado que pensa e age socialmente. O Governo de Rondônia trabalha para ampliar os horizontes de sua juventude em integração com toda a comunidade, e nada melhor para isso do que investir no esporte.

Portanto não só pelo cumprimento às Leis, mas principalmente no fato de que o potencial esportivo do Estado de Rondônia necessita ser trabalhado, a fim de fortalecê-lo, por meio da consecução de

ações e políticas que aproveitem este potencial e permitam que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida às populações, oportunizando a participação do cidadão.

Ao educar o jovem através da prática desportiva estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico. Ideais direcionados à construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play (jogo limpo). Através das atividades desportivas, as pessoas constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivem as realidades. Importante ressaltar que todas as temáticas citadas acima estão inseridas no modelo de Inclusão Social adotado pelo Governo do Estado de Rondônia para a atual gestão, onde as ações interdisciplinares envolvem outros órgãos governamentais afins, no intuito de garantir a qualidade nos serviços prestados aos cidadãos rondonienses.

No entanto, construir e reformar espaço desportivo e de lazer é promover e democratizar o acesso da população do município de Guajará-Mirim as ações promovidas pelo Governo do Estado, bem como estimular o desenvolvimento técnico esportivo da população, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir da análise científica, quantitativa e qualitativa.

- Incentivar o esporte não profissional, como forma de participação das comunidades na troca de experiências esportivas e um convívio alegre sadio;
- Diminuir a situação de exclusão e risco social de cidadãos carentes, pela intensificação da prática esportiva;
- Despertar o interesse dos diversos segmentos da população pela prática esportiva;
- Oportunizar o surgimento de talentos na modalidade praticada;
- Promover o esporte como meio de convergência de esforços do governo e da sociedade no combate à pobreza e na redução das desigualdades;
- Redimensionar os valores sócio-cultural-esportivos dos recursos humanos disponíveis, encaminhando-os para o esporte rendimento;

A reforma de uma espaço esportivo de alto rendimento condizente e moderno, certamente será um importante marco na escala de valores atléticos, tão necessário para obtenção de resultados futuros.

Diante do exposto o Governo do Estado de Rondônia, através de proposta neste projeto tem como objetivos alavancar o Esporte de Alto Rendimento com responsabilidade e compromisso com todas as modalidades esportiva, levando o Estado ao cenário nacional e internacional no Esporte de Rendimento.

DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos devem ser de acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF.

De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

Tabela de referência do SINAPI/RO;

Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e

Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225](#) da Constituição Federal/88, e em conformidade com [art. 5º](#) da Lei nº 14.133/21 e [Art. 1º, II, da IN 05/2017/MPOG](#);

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a [Lei nº 12.305/10](#) e [Decreto nº 10.936/2022](#);

Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

A obra deverá atender aos critérios sustentáveis especificados abaixo:

Materiais Sustentáveis:

- **Utilização de materiais com certificação ambiental, como madeira certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente.**

A certificação FSC é amplamente reconhecida e existem diversos fornecedores no mercado, o que permite a participação de várias empresas sem restrições injustas.

- **Emprego de materiais reciclados ou recicláveis sempre que possível, como aço reciclado e concreto com adição de resíduos de construção.**

A utilização de materiais reciclados é uma prática comum na construção civil, com diversos fornecedores disponíveis, assegurando a competitividade.

Gestão de Resíduos:

- **Implementação de um plano de gestão de resíduos da construção civil, priorizando a reciclagem e reutilização dos materiais descartados.**

O planejamento e a gestão de resíduos são práticas padrão na indústria da construção e podem ser implementadas por qualquer empresa que atue no setor.

- **Destinação correta dos resíduos, conforme as normas da legislação ambiental vigente, com comprovação por meio de certificados de destinação.**

A conformidade com a legislação ambiental é obrigatória para todas as empresas, garantindo que este critério não exclui concorrentes de forma arbitrária.

Eficiência Energética:

- **Adoção de soluções para eficiência energética, como iluminação LED, sistemas de aquecimento de água por energia solar, e sistemas de climatização eficientes.**

As soluções de eficiência energética são amplamente disponíveis no mercado e não representam um ônus desproporcional para os concorrentes.

- **Instalação de dispositivos economizadores de água, como torneiras e chuveiros com restritores de fluxo.**

Estes dispositivos são facilmente acessíveis e economicamente viáveis para todas as empresas do setor.

Sistemas de Gestão Ambiental:

- **A empresa contratada deve possuir um sistema de gestão ambiental certificado pela norma ISO 14001 ou equivalente, demonstrando seu compromisso com práticas sustentáveis.**

A certificação ISO 14001 é uma norma internacionalmente reconhecida e adotada por muitas empresas, especialmente aquelas que participam de licitações públicas. A exigência dessa certificação é razoável e não impede a participação de concorrentes que já atuam de forma sustentável.

Preservação do Caráter Competitivo:

Clareza e Objetividade: Os critérios sustentáveis são claramente especificados, o que permite que todos os concorrentes saibam exatamente o que é exigido e possam preparar suas propostas de acordo.

Razoabilidade: As exigências são práticas e amplamente adotadas na indústria da construção, o que evita a exclusão de empresas por critérios excessivamente rigorosos ou específicos.

Igualdade de Condições: Todas as empresas têm a oportunidade de atender aos critérios sustentáveis, desde que implementem as práticas necessárias, garantindo uma concorrência justa e ampla.

Transparência: A inclusão de critérios sustentáveis é feita de forma transparente, com justificativas claras, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira aberta e imparcial.

No que se refere à sustentabilidade Social a contratada é responsável por ações que visam promover a justiça social, a equidade, a inclusão social, a valorização do trabalho, a melhoria das condições de vida e o respeito aos direitos humanos. Dentre as medidas de sustentabilidade social previstas na legislação, destacam-se:

- Inclusão de critérios de responsabilidade social e trabalhista nas exigências técnicas dos editais de licitação, como a comprovação de condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários, e promoção da igualdade de gênero e raça (art. 17, incisos I e II).

- Estímulo à contratação de mão de obra local, preferencialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento local (art. 17, inciso III).

- Estabelecimento de medidas para promoção da igualdade de oportunidades e combate à discriminação no acesso e na execução dos serviços contratados, garantindo a equidade de gênero, raça, etnia e outras formas de diversidade (art. 17, inciso IV).

- Adoção de práticas de responsabilidade social, como a promoção do consumo consciente de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos, a promoção da acessibilidade e a valorização da cultura local (art. 17, inciso V).

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA. A Contratada deverá também apresentar Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

MAPA DE RISCO

Risco de Atraso no Cronograma: considerando a complexidade do serviço de conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha no Município de Guajará-Mirim - RO, e a possibilidade de enfrentar desafios logísticos, como a disponibilidade de materiais e mão de obra, pode haver risco de atraso no cronograma do serviço. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Realização de uma análise detalhada do cronograma, com identificação e acompanhamento de prazos críticos.

Contratação de empresas com experiência comprovada em serviços similares.

Estabelecimento de planos de contingência e revisão periódica do cronograma, com ações corretivas e preventivas.

Risco de Custos Elevados: Os custos de construção podem sofrer variações devido a fatores como oscilações no mercado de materiais, variação cambial e alterações no projeto. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Realização de um orçamento detalhado com base em preços de mercado e cotações de fornecedores confiáveis.

Estabelecimento de contratos com cláusulas claras e objetivas, prevendo reajustes e revisões de preços em caso de variações significativas de custos.

Monitoramento constante dos custos do projeto e adoção de medidas para otimização dos gastos.

Risco de Impactos Ambientais: o serviço de conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha pode gerar impactos ambientais, como desmatamento, movimentação de terra e geração de resíduos. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração e implementação de um Plano de Gestão Ambiental, que incluirá medidas para minimizar os impactos ambientais, como o correto manejo dos resíduos gerados durante a construção.

Atendimento às legislações ambientais vigentes, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil.

Realização de monitoramento ambiental durante o serviço e adoção de ações corretivas e preventivas em caso de identificação de impactos ambientais negativos.

Risco de Descumprimento de Normas de Engenharia e Licitação: o serviço de conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha deverá obedecer a normas técnicas de engenharia e licitação vigentes, visando garantir a qualidade e a legalidade do serviço. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Contratação de profissionais qualificados e habilitados para a elaboração do projeto e execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente.

Realização de licitação pública em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos, incluindo critérios de seleção e habilitação de empresas.

Elaboração de um Plano de Execução do serviço, que conterá as diretrizes técnicas a serem seguidas, incluindo normas de engenharia, prazos, cronograma, e etapas de fiscalização.

Realização de fiscalizações periódicas durante o serviço, por profissionais habilitados, visando verificar o cumprimento das normas de engenharia e licitação, e adoção de ações corretivas em caso de identificação de não conformidades.

Risco de Segurança do Trabalho: o serviço de conclusão da reforma e modernização do Estádio João Saldanha envolve atividades de alto risco, como trabalho em altura, movimentação de carga e operação de máquinas e equipamentos. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração e implementação de um Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho, que incluirá medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, treinamento dos trabalhadores em segurança do trabalho, e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

Atendimento às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, como a NR35 (Trabalho em Altura), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e NR-12 (Máquinas e Equipamentos de Trabalho).

Contratação de empresas e profissionais habilitados em segurança do trabalho, que possuam comprovada experiência em serviço similares e cumpram com todas as obrigações legais e regulamentares.

Risco de Falhas na Qualidade do serviço: a qualidade do serviço é fundamental para garantir a durabilidade e segurança do objeto. Para mitigar esse risco, serão adotadas as seguintes medidas:

Elaboração de um Plano de Controle de Qualidade, que incluirá a definição de critérios de aceitação, inspeções de qualidade, ensaios e testes, e registro dos resultados obtidos.

Contratação de empresas com experiência comprovada em serviços similares, que possuam certificações de qualidade reconhecidas pelo mercado.

Realização de inspeções de qualidade durante todas as etapas do serviço, por profissionais habilitados, visando verificar o cumprimento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da Fiscalização e em conjunto com a Empreiteira responsável pelo serviço como um todo, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle do serviço.

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos do serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados no serviço, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS do respectivo conselho referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida.

Após o término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, telefone e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração do serviço. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

As despesas referentes à impressões, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no serviço, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Em todos os itens do serviço, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18.

É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.

Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste Caderno de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido no projeto.

A CONTRATADA assumirá a obra no estado em que se encontra.

A CONTRATADA responderá por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do [art. 124](#) da Lei nº 14.133/21.

Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato:

Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no [art. 124 à 130](#) da Lei nº 14.133/21, conforme disposto na referida Lei;

Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no [art. 138](#) da Lei 14.133/21.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

VISTORIA PARA LICITAÇÃO

A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no Estádio João Saldanha, localizado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, B. 10 de Abril, Estado de Rondônia.

A VISITA TÉCNICA tem por finalidade, permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade. A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local do serviço, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

A empresa interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO I)** para atestar o conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, encaminhada no e-mail: **seospcpoprojetos@gmail.com**.

a) A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

I) agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto a Coordenadoria de Projetos e Orçamentos CPO, por meio do telefone (69) 3212-8107, (69) 3212-8120 ou (69) 3212-8108, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira;

II) a visita deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração.

A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso necessário apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO (ANEXO II)**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por forçado conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

A **DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO** informa que a empresa possui consciência sobre as condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área do empreendimento. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das **particularidades** regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

Serão **INABILITADAS** as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, 01 (uma) das Declarações citadas nos itens 10.4. ou 10.5.

DO CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento dar-se-á pela **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme [art. 17, § 2º](#) da Lei nº 14.133/21, com critério de **MENOR PREÇO**, conforme [art. 33](#) da Lei nº 14.133/2021, e o modo de disputa será **ABERTO**, conforme [Inciso I do art. 56](#) da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao **regime de empreitada por preço global** na forma de **execução indireta**, conforme [inciso II do art. 46](#) da Lei nº 14.133/2021 observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

A modalidade escolhida foi considerada a mais viável por tratar-se de um serviço de empreitada, sendo inviabilizada a sua execução por item. Corroborando com a justificativa, segue a segue Súmula do TCU:

"SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos anexos ao presente processo, tanto peças gráficas, quanto memoriais descritivos, memórias de cálculo, bem como em perfeita observação das Normas Técnicas Vigentes.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no Estádio João Saldanha - Guajará Mirim - RO, no seguinte endereço: Av. XV de Novembro com Rua Castelo Branco, Bairro: 10 de Abril, município de Guajará-Mirim-RO.

DO PRAZO

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do Gestor de Contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna).

Na reunião inicial citada no item acima a Contratada efetuará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo Gestor de Contrato e Fiscais técnicos de Contrato.

O prazo de execução será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, visando cobrir as atividades decorrentes do Cronograma - UNIFICADO JOÃO SALDANHA ([0045887751](#)), pagamento das notas fiscais/faturas, bem como a emissão do termo de recebimento definitivo e pagamento da última medição, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais engenheiros da SEOSP/RO, nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Projeto Básico e no [Artigo 140](#) da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento provisório e o definitivo, se darão mediante Termo Circunstanciado, e será emitido tanto pela equipe de técnicos da Fiscalização, quanto pelo Gestor de Contrato.

Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local do serviço de forma integral.

Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme disposto no [art. 140, I, "a"](#) da Lei nº 14.133/21. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a SEOSP/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O termo de **Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e a aprovação do documento junto a SEOSP.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa Contratada, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da Fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e/ou especificações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas do presente processo ocorrerão à conta da UG abaixo discriminadas:

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL				
UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTES	VALOR
32.001	2094	4127	1500	R\$ 1.278.113,66
32.001	2094	4127	1700	R\$ 1.766.067,88
VALOR TOTAL			R\$ 3.044.181,54	

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 27.812.1216.1157 - GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP - APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS - Executar ações de planejamento, elaboração, coordenação e execução de serviços na área de saneamento básico, infraestruturas, e outras ações governamentais com recursos provenientes de convênios, E.D. 44.90.51, da Lei nº 5.733 de 09.01.2024 - Lei Orçamentária Anual – 2024.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da Contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela Fiscalização da SEOSP/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma física-financeiro integrante dos autos.

O [art. 46](#) da Lei nº 14.133/2021 define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa da obra concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas da obra para a efetivação do pagamento respectivo.

A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de

Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o [art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986](#).

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a SEJUCCEL terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração. A aplicação das medidas previstas na Lei 14.133/21, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário ([Acórdão Link](#)).

As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato c/c as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CBM/RO com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do CBM/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário:

“9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, *"in verbis"*:

Acórdão nº 1.733/2008 – Plenário:

"a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal)."

É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

NÃO é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, [art. 15](#) e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de

admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, previamente, a contratada deverá atender aos requisitos previstos nos [Artigos 62 a 70](#) da Lei 14.133/21, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigidos conforme a natureza jurídica da contratada:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAPP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.746/2023.

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o [art. 67](#) da Lei nº 14.133/21:

Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada;

Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição;

Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pelo serviço, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

SERVIÇOS REQUERIDOS
Instalação de iluminação em led
Execução de pavimento em piso intertravado
Fornecimento e instalação de Estrutura Metálica para cobertura

A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; ou

Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico; ou

Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou

Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação; ou

Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vira ser a esta adjudicada.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

A licitante deverá apresentar ainda:

Relação explícita, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(is) Técnico não possui vínculo com o Governo do Estado de Rondônia;

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QTD MÍNIMA A SER DEMONSTRADA
Instalação de iluminação led	und	12
Execução de pavimento em piso intertravado	m²	500
Fornecimento e instalação de Estrutura Metálica para cobertura	Kg	1.700

Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no – Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto a Coordenadoria de Projetos e Orçamentos CPO, por meio do telefone (69) 3212-8107, (69) 3212-8120 ou (69) 3212-8108, no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda à sexta-feira;

a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração; na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto a Coordenadoria de Projetos e Orçamentos CPO.

Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;

Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 304.418,15 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**.

Os documentos referidos na alínea "b" deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Em atendimento ao § 1º do art. 69 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar ainda:

Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

REGULARIDADE FISCAL

Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

Comprovar-se-á a regularidade trabalhista mediante apresentação da **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011, Art. 642-A)**.

Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

DECLARAÇÕES

Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
Apresentar a Declaração de ME/EPP;
Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

Tendo em vista que as declarações constam em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet.

OUTRAS DECLARAÇÕES

Em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada e com o número do CNPJ e o respectivo endereço. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; Serão aceitos registros de CNPJ da contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do serviço.

Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.

Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

Informar à Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a Contratada, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros.

Realizar o acompanhamento dos prazos contidos nesse Projeto Básico, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa.

De acordo com Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021; Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021.

DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

"Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Compete à Contratada, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas porventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da Contratada, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

Apresentar à Fiscalização todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à Fiscalização; obrigando-se a Contratada a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

Facilitar a ação da Fiscalização, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

Responsabilizar-se:

- a) Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.
- b) Pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
- c) Pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.
- d) Pela sinalização de segurança e circulação.
- e) Por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorrido em via pública.
- f) Pelo uso de patentes registradas.
- g) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, ainda que resultado de caso fortuito e por qualquer causa.
- h) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas nestes Projeto Básico, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal. Todas as ordens da Fiscalização à Contratada serão ali escritas.

Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da Fiscalização no Livro de Registro da Obra.

Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

Comparecer com sua equipe técnica à sede da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL para realização da Ata de Implantação do Contrato no 5º dia útil após a assinatura do Contrato.

Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão (SEOSP), para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.

Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC. 17.2.42. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” Governo do Estado de Rondônia.

Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida ([art. 92, inciso XVI](#), da Lei nº 14.133/21), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

A Contratada é obrigada afixar placas de sinalização de obras com ampla visão em pontos antes e depois, em ambos os sentidos, em caso de DESVIOS, em obras de pavimentação de vias urbanas, as letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas.

Na ausência de luz solar, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrações, pórticos, etc., somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

Em todas as obras a sinalização e dispositivos de segurança de segurança nas obras deverão atender as normas e especificações DER/RO, DNIT, ABNT e ECONTRAN;

A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados ou furtados.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização ou com as Especificações, correrão por conta da Contratada.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança e risco de vida a veículos e pedestres, para providências.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do Objeto do Contrato.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

- a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- c) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009; - Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- **NA PRIMEIRA MEDIÇÃO:**

- a) Inscrição do Contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI)
- b) Comprovante de registro dos servidores no CREA/RO – ART (Autenticada)
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da SEOSP com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada)
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da SEOSP/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo)
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Guia GPS INSS (original/autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

- **NA SEGUNDA MEDIÇÃO:**

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo)
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão de Regularização do FGTS;
- f) Recolhimento ISS Prefeitura;
- g) Guia GPS INSS (original/autenticada);
- h) Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no [art. 136](#) da Lei 14.133/21.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Contratada se obriga a elaborar e/ou as suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e continuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

A Contratada se obriga a elaborar, as suas custas o **Projeto Executivo**, conforme Instruções Normativas do TCE/RO c/c [art. 45](#) Lei 14.133/21;

A Contratada se obriga a elaborar, as suas custas o projeto "As-Built" (conforme construído) como segue:

• **MANUAL DO PROPRIETÁRIO**

I - Este documento deve ser elaborado pela Contratada e entregue para arquivo da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, ao final da construção de acordo com Norma Brasileira - NBR 14.037 – diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.

II - O Manual deve conter, no mínimo:

- a) Cópias de todos os projetos de aprovação (prefeitura, bombeiros, etc);
- b) Cópias dos projetos como construído ("as built") NBR 14.645 – Elaboração do “como construído” para edificação;
- c) Alvará e licenças;
- d) Termos de garantia de materiais, máquinas e equipamentos;
- e) Manual de uso e manutenção das máquinas e equipamentos.
- f) Toda a documentação por meio físico e em mídia digital. De acordo a NBR 14645 – Elaboração do “como construído” (as built) para edificação.

SANÇÕES

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([inciso IV, do art. 156](#), da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do [Título IV, Capítulo I](#) da Lei n. 14.133/21, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do [artigo 138](#), da Lei 14.133/21;
- Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela inexecução parcial da obra, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, conforme [artigo 113](#) do Decreto nº 14.133/21. Podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação, conforme possibilidade prevista no [artigo 107](#) do Decreto nº 14.133/21.

De acordo com Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: a prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Termo de Contrato conforme a minuta anexa a este documento.

O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.

A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para providenciar o cadastramento no sistema SEI, e assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá:

- Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;
- Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos;
- Prestar a garantia adicional quando for o caso;
- Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com a Resolução nº 336, de 27/10/89, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;
- Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de segurança do trabalho; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/RO;
- Apresentar à contratante, para efeito no disposto dos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e
- Apresentar à contratante a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos

habilitatórios, caso necessário, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do [art. 124](#) da Lei nº 14.133/21.

Observadas as demais disposições constantes no [Capítulo VI, Seção VI](#) da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato:

- Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no [art. 124 à 130](#) da Lei nº 14.133/21, conforme disposto na referida Lei;
- Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e
- Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no [art. 138](#) da Lei 14.133/21.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A inobservância das regras previstas no Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ, de 8 de agosto de 2012.

No interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, o objeto desta licitação poderá ser acrescido até 25% (cinquenta por cento) ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no [Art. 125](#) da Lei nº 14.133/21.

Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, nos limite de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Em obediência ao princípio de anualidade de proposta ([art. 2º, §1º, c/c art. 3º](#) da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)

A data-base da planilha orçamentária estimativa é de **JUNHO/2023** e serve como orientação aos CONCORRENTES. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Projeto Básico.

A periodicidade anual dos contratos de que trata o §1º, artigo 4º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11/02/21, será contada a partir da data limite para a apresentação do orçamento a que se referir:

"Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada conforme cronograma físico aprovado. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R= valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o= Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i= índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

A verificação da ocorrência de atraso será feita mediante comparação entre o valor acumulado executado e o valor acumulado previsto no cronograma vigente no início da execução dos serviços em análise, sendo considerado atraso sempre que o acumulado executado for inferior ao acumulado previsto;

Constatada a ocorrência de atraso a incidência de reajuste não ocorrerá sobre a parcela inadimplida, cabendo à fiscalização da obra a formalização da identificação da parcela em atraso para que quando executada receba exclusivamente o índice de reajuste vigente na data da previsão de execução, assim sendo, a aprovação de novo cronograma, reprogramação e/ou prorrogação não ensejará aumento de reajuste sobre a parcela atrasada.

No caso de atraso:

a) - Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução das obras ou serviços;

b) - Se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes nas data em que os fornecimentos, obras ou serviços forem realizados ou executados;

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

c) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

d) Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Da viabilidade do reajuste

Compete à fiscalização da obra e gestão do contrato a verificação da viabilidade do reajuste, mediante comparação entre os preços unitários reajustados e os preços de mercado.

O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.829/2021.

Da Revisão Contratual

A revisão contratual, caso ocorra, será procedida conforme Capítulo IV da Lei 25.829/2021:

"Art. 13. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo."

DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato em razão da complexidade da obra e riscos envolvidos, observando o [§3º do Art. 96](#) da Lei nº 14.133/21, sendo fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros:

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11 de Abril de 2022;

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

O seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer);

- Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A apólice de seguro, deve expressar a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no [art. 96, § 1º](#) da Lei nº 14.133/2021:

a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

b) Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do Contrato.

d) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil.

e) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do Contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

g) Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado

tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

h) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

i) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

j) Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

I - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

II - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato, serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, no que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

Todos os trabalhadores terão constante acompanhamento e fiscalização por parte da SEOSP/RO, através de no mínimo 02 (dois) servidores devidamente designados para este fim, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro.

O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais engenheiros da SEOSP/RO, nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Projeto Básico e no [Artigo 140](#) da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

A fiscalização poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja a contratada e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material ou utilizado na obra.

Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou comprovação hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a Contratada.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor total estimado para os serviços é de **R\$ 3.044.181,54 (três milhões, quarenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Id. ([0045886820](#)), baseando-se em preço médio de reformas e adequações já realizadas por esta Corporação em obras do mesmo padrão construtivo. Vale ressaltar que a estimativa também já se levou em consideração custo com BDI e encargos sociais em suas composições de preço.

DOS ANEXOS

Projeto Básico PL. DE IMPLANTAÇÃO ([0042038304](#))

Projeto Básico PL.BAIXA EXISTENTE ([0042038412](#))
Projeto Básico PL. BAIXA REFORMA ([0042038543](#))
Projeto Básico PL. BAIXA REFORMADA - DETALHES ([0042038606](#))
Projeto Básico PL. BAIXA. 1º PAV. REFORMA ([0042038694](#))
Projeto Básico PL. BAIXA CIRCULAÇÃO EXTERNA ([0042038787](#))
Projeto Básico PL. COBERTURA REFORMADA ([0042038853](#))
Projeto Básico PL. BAIXA CIRCULAÇÃO EXTERNA REFORMADA ([0042038936](#))
Projeto Básico PL. BAIXA REFORMA ([0042039087](#))
Projeto Básico PL. BAIXA REFORMA (0041195200) ([0042039244](#))
Memorial Descritivo ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0042039553](#))
RTT - Registro de Responsabilidade Técnica ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0042039680](#))
Projeto 01 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849285](#))
Projeto 02 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849350](#))
Projeto 03 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849415](#))
Projeto 04 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849460](#))
Projeto 05 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849510](#))
Projeto 06 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849559](#))
Projeto 07 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849608](#))
Projeto 08 PROJ. ARQ - ESTADIO JOÃO SALDANHA ([0045849642](#))
Projeto ESTRUTURAL REPARO DOS PILARES ([0042040246](#))
Memorial Descritivo ESTRUTURAL REPARO DOS PILARES ([0042040478](#))
Anotação de Responsabilidade Técnica ESTRUTURAL REPARO DOS PILARES ([0042040624](#))
Projeto Cobertura Metálica Arquibancada ([0042041250](#))
Memória de Cálculo Cobertura Metálica Arquibancada ([0042041295](#))
Memorial Descritivo Cobertura Metálica Arquibancada ([0042041346](#))
Anotação de Responsabilidade Técnica Cobertura Metálica Arquibancada ([0042041387](#))
Projeto - Instalações Elétricas Prancha 01 ([0042043713](#))
Projeto - Instalações Elétricas Prancha 02 ([0042043763](#))
Projeto - Instalações Elétricas Prancha 03 ([0042043836](#))
Projeto - Instalações Elétricas Prancha 04 ([0042043928](#))
Memorial Descritivo - Instalações Elétricas ([0042044015](#))
Projeto - SPDA Prancha 01 ([0042044122](#))
Projeto - SPDA Prancha 02 ([0042044196](#))
Memorial Descritivo - SPDA ([0042044509](#))
Anotação de Responsabilidade Técnica - Instalações Elétricas em BT e SPDA ([0042044569](#))
Anotação de Responsabilidade Técnica Hidráulico_JoãoSaldanha_2023 ([0041973423](#))
Projeto Hidráulico_JoãoSaldanha_2023_Rev02-PRANCHA01.02 ([0042047408](#))

Projeto Hidráulico_JoãoSaldanha_2023_Rev02-PRANCHA02.02 ([0042047466](#))

Projeto Sanitário_JoãoSaldanha_2023_Rev02-PRANCHA01.01 ([0042047533](#))

Memorial Descritivo _Hidro_João_Saldanha ([0042047612](#))

Anotação de Responsabilidade Técnica Hidro João Saldanha ([0042047671](#))

Atestado 18 ([0042047921](#))

Projeto de Subestação Trifásica de 112,5 kVA ([0040183664](#))

Memorial Descritivo - Subestação de 112,5 kVA ([0040185192](#))

Croqui de Localização ([0040184206](#))

Declaração de Não Emprego de Geração Própria ([0040184434](#))

Anotação de Responsabilidade Técnica - Subestação de 112,5 kVA ([0040184665](#))

Termo de Compromisso de Manutenções das Instalações da Subestação ([0040185035](#))

Análise de Disponibilidade de Carga - Subestação ([0040184842](#))

Carta Resposta de Aprovação do Projeto de Subestação. ([0040184092](#))

Projeto Básico - CFTV ([0041212645](#))

Memorial Descritivo - CFTV ([0041212658](#))

Anotação de Responsabilidade Técnica - Instalações Elétricas ([0041212674](#))

Adendo CAPA -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042049807](#))

Planilha RESUMO -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050042](#))

Planilha SINTÉTICA -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050095](#))

Memória de Cálculo SINTÉTICO -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050193](#))

Memória de Cálculo ANALÍTICO -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050271](#))

Planilha CPU -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050430](#))

Planilha CURVA ABC -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050602](#))

Adendo BDI EDIFIC -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050663](#))

Mapa COTAÇÕES -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050763](#))

Cotação -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042050811](#))

Justificativa TÉCNICA -ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO SALDANHA ([0042053822](#))

Adendo CAPA - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042050957](#))

Planilha RESUMO - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051001](#))

Planilha SINTÉTICA- CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051073](#))

Memória de Cálculo SINTÉTICO- CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051126](#))

Memória de Cálculo ANALÍTICO - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051253](#))

Planilha CPU - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0044998466](#))

Planilha CURVA ABC - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051544](#))

Planilha CURVA ABC-ATUALIZAÇÃO REMANESCENTE JOÃO S ([0045811913](#))

Planilha CURVA ABC - UNIFICADA JOÃO SALDANHA 1ª ([0045887405](#))
Adendo BDI EDIFIC - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051657](#))
Mapa COTAÇÕES - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051713](#))
Cotação 1 - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051841](#))
Cotação 2- CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042054378](#))
Cotação 3 - CONTRAPARTIDA DO ESTADO JOÃO SALDANHA ([0042051952](#))
Adendo CAPA - UNIFICADA JOÃO SALDANHA ([0045886244](#))
Planilha RESUMO - UNIFICADA JOÃO SALDANHA ([0045886681](#))
Planilha SINTÉTICA - UNIFICADA JOÃO SALDANHA ([0042052218](#))
Planilha CURVA ABC - UNIFICADA JOÃO SALDANHA ([0042052295](#))
Planilha SINTÉTICA UNIFICADA ATUALIZADA - JOÃO SALDANHA ([0045886820](#))
Cronograma - UNIFICADO JOÃO SALDANHA ([0042052363](#))
Cronograma - UNIFICADO ATUALIZADO - JOÃO SALDANHA ([0045887751](#))
Anotação de Responsabilidade Técnica ORÇAMENTO - JOÃO SALDANHA ([0042054167](#))
Licença Ambiental de Instalação ([0042054520](#))
Termo de Juntada ([0045802289](#))

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reserva-se à SEOSP o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, que não apresentem eficiência.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, conforme disposto na Lei Estadual Nº 4.007, de 28 de março de 2017.

Nos termos do [artigo 95 caput e § 1º](#) da Lei Federal nº 14.133/21, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites do [artigo 124](#) da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).

As definições, dimensionamentos, indicações, metodologias e demais peças técnicas apresentadas no item 24 são de responsabilidade exclusiva dos autores indicados, assim sendo o autor deste Projeto Básico não responde por tais ações.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Elaborado por:

BRUNA NAIARA QUEIROZ SERRATI SÁ

Assessora - Setor de Compras

Revisado por:

SUELEN FEITOSA GOMES

Coordenadora Administrativa e Financeira

Na forma do que dispõe o artigo 18, inciso II da Lei nº 14.133/21, ***aprovo, declaro e dou fé no presente Projeto Básico e Anexos.***

De acordo,

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Anexo será disponibilizado no SITE/SUPEL)

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Anexo será disponibilizado no SITE/SUPEL)

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **SEJUCEL/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do **SEJUCEL/RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
(MODELO)**

(Proc.: 0032.000013/2024-97 CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____/_____/_____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____/_____/_____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **SEJUCEL/RO**.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2024.

Banco

ANEXO VII

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato nº, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de, representada pelo _____, através da _____, - _____, instituída pela Portaria _____, reformulada e regulamentada pela Portaria _____), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº data do de

Data:/...../.....

(SEGURADORA)

ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT
		O		

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela **SEJUCEL/RO**, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens		

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão de Contratação de Obras
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90069/2024/SUPEL/RO**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”	%
GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C”	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XII

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, situada na Av. Farquar, 2986 - 5º Andar, Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-466 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Sr. **LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**, Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, portador do CPF/MF nº 881.600.332-49.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da **Lei Federal 14.133/21** e demais disposições legais, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0032.000013/2024-97, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de mão de obra para a execução de **CONCLUSÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JOÃO SALDANHA**, situado na Avenida XV de Novembro com Rua Castelo Branco, B. 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

O presente instrumento jurídico vincula-se ao Edital, seus Anexos e à proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá comparecer na SEJUCEL, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista neste Instrumento de Contrato.

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do Local e Forma de Entrega

Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes na Planilha Orçamentária Id. ([0045886820](#)) e demais anexos relacionados no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, conforme artigo 113 do Decreto nº 14.133/21. Podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação, conforme possibilidade prevista no artigo 107 do Decreto nº 14.133/21.

De acordo com Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: a prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local da obra de forma integral.

Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução dos serviços e das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL (UG: 32.001)**, no valor total estimado para os serviços é de **R\$ 3.044.181,54 (três milhões, quarenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Id. ([0045886820](#)). Já considerando os custos com BDI e encargos sociais em suas composições de preço sendo, que a despesa ocorrerá por conta da seguinte programação: Fonte de recurso: 1700 - Convênios e outras transferências Federais e Fonte de Recurso 1500 (Contrapartida do Estado), Elemento de despesa: 44.90.51: Obras e Instalações, Função Programática (Programa Atividade - PA) : 1157- GERIR OS ESPAÇOS DESPORTIVOS – PROGESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário ([Acórdão Link](#)).

As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;

- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CBM/RO com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do CBM/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário:

“9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

São obrigações da contratada, exigidas no Art. 22, § 2, da Lei 14.133/21, o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos conforme Anexo - Matriz de Riscos ([0045256485](#)).

Compete à Contratada, antes de iniciar os serviços, fazer minucioso exame das especificações de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de fiscalização, todas as dúvidas porventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

Apresentar novo cronograma físico-financeiro para a obra antes de emissão da Ordem de Serviços, mantendo-se o prazo total de execução, que servirá para as previsões de desembolso da Contratada, e importante, será o balizador para aplicação das multas por atrasos, seja por atraso de etapas ou de prazo. Caso a empresa não tenha interesse em fazê-lo, o cronograma físico-financeiro inicial continuará sendo o balizador.

Apresentar à Fiscalização todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.

Empregar materiais de acordo com as especificações técnicas e as indicações de projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc., independente de consulta. Sua substituição por similares deverá ser previamente aprovada através de consulta feita por escrito e encaminhada à Fiscalização; obrigando-se a Contratada a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatório ou testes de ensaio, de institutos idôneos e reconhecidos.

Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos, sob critérios da Lei 14.133/21, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa necessária, adquirindo e mantendo durante a execução dos serviços todo pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos, além de equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Facilitar a ação da Fiscalização, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricações materiais para emprego na obra.

Responsabilizar-se:

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

- a) Pelas instalações de água, esgoto, luz, força e telefone.
- b) Pelo transporte de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
- c) Pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene.
- d) Pela sinalização de segurança e circulação.
- e) Por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros, ainda que ocorrido em via pública.
- f) Pelo uso de patentes registradas.
- g) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, ainda que resultado de caso fortuito e por qualquer causa.
- h) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.

Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas nestes Projeto Básico, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às obrigações fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si.

Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Providenciar Livro de Registro da Obra, a ser mantido no escritório do canteiro, tendo todas as folhas sequencialmente numeradas e visadas diariamente com os apontamentos das ocorrências e pessoal, Todas as ordens da Fiscalização à Contratada serão ali escritas.

Não realizar alteração do projeto sem a autorização por escrito da Fiscalização no Livro de Registro da Obra.

Saber que é parte integrante das especificações técnicas, mesmo não estando anexadas, as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionários, que deverão ser rigorosamente seguidos.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

Comparecer com sua equipe técnica à sede da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL para realização da Ata de Implantação do Contrato no 5º dia útil após a assinatura do Contrato.

Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objetivo desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação de funcionalidade da obra pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão (SEOSP), para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavação exploratório que se fizerem necessário e indispensáveis à execução da obra.

Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.

Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimentos.

Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação.

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusiva os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC. 17.2.42. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma da segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

A Contratada é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” Governo do Estado de Rondônia.

Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia”, com modelo fornecido pelo Contratante.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

A Contratada é obrigada afixar placas de sinalização de obras com ampla visão em pontos antes e depois, em ambos os sentidos, em caso de DESVIOS, em obras de pavimentação de vias urbanas, as letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas.

Na ausência de luz solar, nos serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixados ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições das vias.

A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer acidente causado a algum usuário da via, em que seja constatada como causa a ausência de sinalização. Devendo assim manter o local da obra devidamente sinalizado.

Os serviços de implantação de tachas ou serviços de pintura de faixas, setas, zebrados, pórticos, etc., somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e piscantes), fornecidos pelo Contratada. Além disso, todos os funcionários deverão usar uniformes, coletes refletivos e crachás de identificação, preso no uniforme em local visível, no desenvolvimento dos serviços.

Em todas as obras a sinalização e dispositivos de segurança de segurança nas obras deverão atender as normas e especificações DER/RO, DNIT, ABNT e ECONTRAN;

A Contratada só deverá iniciar a obra após a colocação das placas de sinalização e dispositivos de segurança de obras, os quais deverão ser mantidos e conservados durante toda obra, tanto no que se refere à limpeza dos dispositivos, para sua boa visualização, quanto à imediata reposição dos materiais danificados ou furtados.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização ou com as Especificações, correrão por conta da Contratada.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, sempre que for verificado o aparecimento de interferência que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança e risco de vida a veículos e pedestres, para providências.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do Objeto do Contrato.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei nº 2.134, de 2009 e do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021:

- a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- c) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Percentual disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 2009;
- Observar todo o disposto no Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021;

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

• **NA PRIMEIRA MEDIÇÃO:**

- a) Inscrição do Contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI)
- b) Comprovante de registro dos servidores no CREA/RO – ART (Autenticada)
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da SEOSP com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada)
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da SEOSP/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo)
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Guia GPS INSS (original/autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

• **NA SEGUNDA MEDIÇÃO:**

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo)
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão de Regularização do FGTS;
- f) Recolhimento ISS Prefeitura;
- g) Guia GPS INSS (original/autenticada);
- h) Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no art. 136 da Lei 14.133/21.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Contratada se obriga a elaborar e/ou as suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e continuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

A Contratada se obriga a elaborar, as suas **custas o Projeto Executivo**, conforme Instruções Normativas do TCE/RO c/c art. 45 Lei 14.133/21;

A Contratada se obriga a elaborar, as suas custas o projeto "As-Built" (conforme construído) como segue:

- **MANUAL DO PROPRIETÁRIO**

I - Este documento deve ser elaborado pela Contratada e entregue para arquivo da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, ao final da construção de acordo com Norma Brasileira - NBR 14.037 – diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.

II - O Manual deve conter, no mínimo:

- a) Cópias de todos os projetos de aprovação (prefeitura, bombeiros, etc);
- b) Cópias dos projetos como construído ("as built") NBR 14.645 – Elaboração do “como construído” para edificação;
- c) Alvará e licenças;
- d) Termos de garantia de materiais, máquinas e equipamentos;
- e) Manual de uso e manutenção das máquinas e equipamentos.
- f) Toda a documentação por meio físico e em mídia digital. De acordo a NBR 14645 – Elaboração do “como construído” (as built) para edificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do serviço.

Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.

Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

Informar à Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a Contratada, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros.

Realizar o acompanhamento dos prazos contidos nesse Projeto Básico, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa.

De acordo com Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021; aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

- Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº. 2.414/2011.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei n. 14.133/21, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 138, da Lei 14.133/21;
- Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela inexecução parcial da obra, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato em razão da complexidade da obra e riscos envolvidos, observando o §3º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, sendo fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros:

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11 de Abril de 2022;

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

O seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer);
- Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A apólice de seguro, deve expressar a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

b) Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do Contrato.

d) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil.

e) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do Contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

f) Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

g) Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

h) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

i) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

j) Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

I - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

II - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato, serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, no que diz:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição."

Todos os trabalhadores terão constante acompanhamento e fiscalização da parte contratante através de no mínimo 02 (dois) servidores devidamente designados para este fim, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas dentro do Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro.

A fiscalização poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja a contratada e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material ou utilizado na obra.

Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou

comprovação hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)

A data-base da planilha orçamentária estimativa é de **JUNHO/2023** e serve como orientação aos CONCORRENTES. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Projeto Básico.

A periodicidade anual dos contratos de que trata o §1º, artigo 4º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11/02/21, será contada a partir da data limite para a apresentação do orçamento a que se referir.

Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como

pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária; IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta. Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada conforme cronograma físico aprovado. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R= valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o= Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i= índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à Contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

A verificação da ocorrência de atraso será feita mediante comparação entre o valor acumulado executado e o valor acumulado previsto no cronograma vigente no início da execução dos serviços em análise, sendo considerado atraso sempre que o acumulado executado for inferior ao acumulado previsto;

Constatada a ocorrência de atraso a incidência de reajuste não ocorrerá sobre a parcela inadimplida, cabendo à fiscalização da obra a formalização da identificação da parcela em atraso para que quando executada receba exclusivamente o índice de reajuste vigente na data da previsão de execução, assim sendo, a aprovação de novo cronograma, reprogramação e/ou prorrogação não ensejará aumento de reajuste sobre a parcela atrasada.

No caso de atraso:

a) - Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução das obras ou serviços;

b) - Se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes nas data em que os fornecimentos, obras ou serviços forem realizados ou executados;

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

c) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

d) Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Da viabilidade do reajuste

Compete à fiscalização da obra e gestão do contrato a verificação da viabilidade do reajuste, mediante comparação entre os preços unitários reajustados e os preços de mercado.

O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.829/2021.

Da Revisão Contratual

A revisão contratual, caso ocorra, será procedida conforme Capítulo IV da Lei 25.829/2021:

Art. 13. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "*in verbis*":

Acórdão nº 1.733/2008 – Plenário:

"a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal)."

É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

NÃO é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, art. 15 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASPECTOS AMBIENTAIS

É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento.

A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual n. 21.264/2016 e Art. 1º, II, da IN 05/2017/MPOG.

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que

reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21, a rescisão do contrato:

Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21, conforme disposto na referida Lei;

Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133/21.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na **Lei nº 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, conforme definido pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais engenheiros da SEOSP/RO, nomeada pelo Secretário para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Projeto Básico e no [Artigo 140](#) da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento provisório e o definitivo, se darão mediante Termo Circunstanciado, e será emitido tanto pela equipe de técnicos da Fiscalização, quanto pelo Gestor de Contrato.

Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local do serviço de forma integral.

Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme disposto no [art. 140, I, "a"](#) da Lei nº 14.133/21. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a SEOSP/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O termo de **Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização quanto às pendências observadas e a aprovação do documento junto a SEOSP.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

Caso a fiscalização verifique, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto por culpa da empresa Contratada, poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que isto implique em qualquer alteração do preço contratual.

Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da Fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o Projeto Básico e/ou especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

BRUNA NAIARA QUEIROZ SERRATI SÁ

Assessora - Setor de Compras

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS
OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

A empresa_____ (NOME), com sede na_____ (endereço da
licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº____ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na
licitação nº____ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de
pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o
cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei
Estadual 2.134/2009 .

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas
privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme
disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração
emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

_____ (Local), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

Objeto: _____

O (a) _____, órgão responsável pela
intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de _____, em
atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade,
em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes
serviços:

Serviço (s): _____ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome Completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de Término da Pena
1				____/____/____
2				____/____/____
3				____/____/____
...				

ANEXO XV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º ____/20__

Objeto: _____

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a _____ pessoa _____ jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1			**	***	
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso = _____

Σ Valor já faturado = _____

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado = _____

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

1.1 Observações:

- 2.7.1 Em papel timbrado da Licitante.
- 2.7.2 A Declaração deverá ser assinada pelo representante da Licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- 2.7.3 A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.
- 2.7.4 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

**** Preencher o campo Valor do Compromisso (R\$) com o valor correspondente ao valor total do contrato**

***** Preencher o campo Valor Já Faturado (R\$) com o valor correspondente ao valor já recebido do contrato referenciado**

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____

CNPJ/MF _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:	Contador responsável pela Empresa:
Nome:	Nome:
CPF:	CRC N.º:
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):	Assinatura:
Assinatura:	

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Concorrência do Edital nº ____/2024 que a empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada no endereço (endereço completo), representada pelo Sr. (nome do representante da visita), que na presença de servidor designado pela SEOSP/RO, vistoriamos as áreas onde serão executados os serviços objeto do referido Edital, inteirando-se por completo das condições estipuladas na Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em ____ / ____ / ____, a empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ nº (...), Projeto Básico, sediada no endereço (endereço completo) optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº _____, e declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço.

Declara ainda, que possui consciência sobre as condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área do empreendimento, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital nº ____/2024.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa